



Lei nº 857, de 15 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 3.296,45m² (três mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, para a implantação da empresa RECIPLAST RECICLADORA DE PLÁSTICOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 3.296,45m² (três mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), à empresa Reciplast Recicladora de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.933.317/0001-20, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 3.296,45 m², conforme discriminação abaixo:

IMÓVEL: “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído pelo lote 02 e por parte do lote 01 da quadra 07, localizado do lado ímpar de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 16, fazendo esquina pelo lado esquerdo (nascente) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 08, de forma irregular, perfazendo uma área total de 3.296,45m² (três mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), medindo e extremando:

AO SUL (Frente): 102,00m (cento e dois metros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 16;

AO NORTE (Fundos): 99,96m (noventa e nove metros e noventa e seis centímetros) com terras de Joaquim Gomes de Matos e Antonio Vidal;

AO POENTE (Lado Direito): 34,63m (trinta e quatro metros e sessenta e três centímetros) com o remanescente do lote 01 da quadra 07;
AO NASCENTE (Lado Esquerdo): 30,00m (trinta metros) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 07 e 08.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 29.668,05 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal